

**RESOLUÇÃO Nº 001/2016 DE 04/03/2016.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.379/2016 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Marcelo Lima de Medeiros**, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o auxílio-alimentação “no valor de 400,00 (quatrocentos reais)” para os servidores ativos do Poder Legislativo Municipal de Guarantã do Norte-MT, independentemente da jornada de trabalho, com pagamento em pecúnia, mensalmente, de caráter indenizatório, na forma regulamentada nesta Resolução.

**ARTIGO. 2º** - O auxílio-alimentação será concedido por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor, limitado ao máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 1º Para todos os efeitos são considerados por dias trabalhados as ausências, as licenças e os afastamentos previstos na Lei Complementar n. 101/2005, e ainda a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou eventos similares, com ou sem deslocamento da sede.

§ 2º Para efeito de desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de vinte e dois dias, independente da quantidade de dias no mês. O desconto será efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

**ARTIGO 3º** – O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I- licença médica após 15 dias;

II- licença por motivo de doença em pessoa da família após 5 dias;



- III- licença para acompanhamento de cônjuge e companheiro;
- IV- licença para o serviço militar;
- V- licença para atividade política;
- VI- licença para tratar de interesses particulares;
- VII- outras licenças previstas especificamente na Lei Complementar Municipal n. 101/2005, exceto a licença-maternidade e licença-paternidade;
- VIII- afastamento para exercício de mandato eletivo;
- IX- estudo ou missão no exterior;
- X- afastamento para servir em organismo internacional;
- XI- suspensão em virtude de penalidade disciplinar, nos termos do artigo da Lei Complementar Municipal n. 101/2005, durante o período de sua duração;
- XII- afastamento preventivo, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 04/90;
- XIII- faltas comprovadas sem justificativas;

**ARTIGO 4º** - O servidor que acumule licitamente cargos ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, terá direito à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

§ 1º O servidor cedido, requisitado ou em exercício provisório no Poder Legislativo Municipal de Guarantã do Norte-MT, poderá optar por receber o auxílio alimentação, mediante requerimento, desde que apresente declaração fornecida pelo órgão cessionário informando que não percebe benefício idêntico ou semelhante.

§ 2º O servidor efetivo, quando cedido ou em exercício provisório em outro órgão, poderá optar por receber o auxílio alimentação por este Poder Legislativo Municipal de Guarantã do Norte-MT, desde que apresente declaração fornecida pelo órgão onde se encontra informando que não percebe benefício idêntico ou semelhante.

§ 3º O pagamento do auxílio alimentação aos servidores mencionados no caput e nos §§ 1o e 2o deste artigo é devido a partir da data em que deixar de perceber o benefício pelo

órgão cessionário ou de origem, comprovado mediante declaração.

§ 4º A desistência de percepção do auxílio alimentação, a solicitação de reinclusão, bem como qualquer alteração na situação de optante deverão ser formalizados junto ao Departamento de Recursos Humanos.

**ARTIGO 5º** - O pagamento do auxílio-alimentação ao servidor efetivo e ao ocupante do cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, é devido a partir da data de exercício no cargo, independente de solicitação.

**ARTIGO 6º** - O auxílio alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra o subsídio para fins de desconto de qualquer natureza.

**ARTIGO 7º** - O auxílio alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**ARTIGO 8º** - O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser incorporado ao subsídio, ou vantagem para quaisquer efeitos.

**ARTIGO 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Poder Legislativo Municipal.

**ARTIGO 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte-MT, aos quatro dias do mês de março de 2016.

**MARCELO LIMA DE MEDEIROS**  
**Presidente**

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração  
Publicada por afixação no local de costume e  
Publicado no site da Câmara Municipal em 04/03/2016.  
**NP 017/2016.**

Pedro Oliveira Polipenko  
Secretário Geral de Administração